



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Convalida a permissão de uso de parte do próprio público municipal que especifica ao Grupo Vivência de Bertioga, a título precário e gratuito, por prazo determinado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Grupo Vivência de Bertioga solicitou, nos autos do processo administrativo n. 1159/00, a continuidade da disponibilização do próprio público municipal para a realização de encontros da terceira idade, palestras, festividades, confraternizações e prestação de serviços sociais em geral;

CONSIDERANDO que o Grupo Vivência de Bertioga é uma associação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover reuniões, congraçamentos e solidariedade de pessoas de todos os segmentos sociais;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal está de acordo com a solicitação do Grupo Vivência de Bertioga, dada a importância do trabalho desenvolvido pela associação junto às pessoas da terceira idade;

CONSIDERANDO que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, e o lazer como forma de integração social, nos termos do art. 149, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens públicos, a título precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO os pareceres e decisões exaradas nos autos do processo administrativo n. 1159/00, apenso ao de n. 5473/98, justificando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde o dia 12 de maio de 2019, a permissão de uso de parte do próprio público municipal onde está localizado o Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura do Município de Bertioga, na Rua Walter Pereira Prado, n. 77, Centro, ao **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.034.548/0001-52, com sede na Rua Ivo Henrique, n. 357, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, conforme a descrição abaixo:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Inicia-se num ponto denominado P1, no vértice da parede do galpão existente, do lado direito de quem observa da Rua Walter Pereira Prado. Segue o alinhamento dessa parede paralelo à referida rua por 2,5m até o ponto P2. Desse ponto deflete à esquerda 90° e segue a distância de 39,45m até o ponto P3, canaleta de drenagem existente. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 97°14’40” e segue pela mesma canaleta a distância de 54,30m até o ponto P4 situado no muro de alinhamento da Rua Ivo Henrique. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 75°15’20” seguindo pelo mesmo muro de alinhamento a distância de 45,70m até o ponto P5. Desse ponto deflete novamente à esquerda 90° a distância de 9,65m até o vértice da parede da construção existente (banheiro), ponto P6. Desse ponto segue pela parede na mesma direção a distância de 4,15m até o ponto P7. Do ponto P7 segue a distância de 19,91m, defletindo à direita num ângulo aproximado de 2°15’39” até o ponto P8, vértice da parede frontal do galpão existente. Desse ponto segue por essa parede frontal até o ponto P1, inicial, a distância de 11,48m, encerrando uma área aproximada de 2.172,27m²”.

Art. 2º A presente convalidação de permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pelo permissionário para o fim específico de realização de encontros da terceira idade, palestras, festividades, confraternizações e prestação de serviços sociais em geral, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente convalidação de permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de novembro de 2019. (PA n. 1159/00)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.034.548/0001-52, com sede na Rua Ivo Henrique, n. 357, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, neste ato representado por seu (sua) Presidente _____, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 1159/00, o **MUNICÍPIO** convalida, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde o dia 12 de maio de 2019, a permissão de uso de parte do próprio público municipal onde está localizado o Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura do Município de Bertioga, na Rua Walter Pereira Prado, n. 77, Centro, ao **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.034.548/0001-52, com sede na Rua Ivo Henrique, n. 357, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, para o fim específico de realização de encontros da terceira idade, palestras, festividades, confraternizações e prestação de serviços sociais em geral, conforme a descrição abaixo:

“Inicia-se num ponto denominado P1, no vértice da parede do galpão existente, do lado direito de quem observa da Rua Walter Pereira Prado. Segue o alinhamento dessa parede paralelo à referida rua por 2,5m até o ponto P2. Desse ponto deflete à esquerda 90° e segue a distância de 39,45m até o ponto P3, canaleta de drenagem existente. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 97°14'40” e segue pela mesma canaleta a distância de 54,30m até o ponto P4 situado no muro de alinhamento da Rua Ivo Henrique. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 75°15'20” seguindo pelo mesmo muro de alinhamento a distância de 45,70m até o ponto P5. Desse ponto deflete novamente à esquerda 90° a distância de 9,65m até o vértice da parede da construção existente (banheiro), ponto P6. Desse ponto segue pela parede na mesma direção a distância de 4,15m até o ponto P7. Do ponto P7 segue a distância de 19,91m, defletindo à direita num ângulo aproximado de 2°15'39” até o ponto P8, vértice da parede frontal do galpão existente. Desse ponto segue por essa parede frontal até o ponto P1, inicial, a distância de 11,48m, encerrando uma área aproximada de 2.172,27m²”.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente convalidação é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 12 de maio de 2019, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização do espaço público descrito na cláusula primeira o PERMISSONÁRIO deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente convalidação de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter o espaço físico objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe ao permissionário zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

O PERMISSONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

O PERMISSONÁRIO não poderá efetuar qualquer construção ou executar benfeitorias no espaço físico objeto da presente permissão.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente convalidação de permissão de uso, obriga-se o PERMISSONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer indenização ou compensação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente convalidação de permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso o PERMISSONÁRIO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as obras consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se o PERMISSONÁRIO deixar de existir legalmente, com base na lei pátria.

A presente convalidação de permissão de uso não gera direito ou privilégio ao PERMISSONÁRIO, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente convalidação de permissão de uso por interesse público, obriga-se o PERMISSONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente convalidação de permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 1159/00)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Grupo Vivência de Bertioga
Permissionário

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____